

Capitalbank S/A - Crédito e Soluções Financeiras

CNPJ em Constituição

Assembleia Geral de Constituição

Data, Hora e Local: 01/10/2021, às 9h, na Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21 A, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP. **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da Companhia, representando a totalidade dos Subscritores do Capital Social; **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionista:** Celso Adriano Vieira, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime separação total de bens, RG nº 18.047.472-8 SSP/SP e CPF/MF nº 086.678.988-05, residente e domiciliado à Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP; conforme se verifica pela assinatura no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. **Mesa:** Presidente: Celso Adriano Vieira; **Secretária:** Ruth Joana Lopes Reale, CPF 074.686.168-09. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração; Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que a minuta do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indissociável. **Deliberações:** 1. Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **Capitalbank S/A - Crédito e Soluções Financeiras**, com sede na Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário; 2. O Capital Social da Companhia é R\$ 500.000,00, dividido 500.000 ações ON, sem valor nominal, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% do capital, R\$ 50.000,00 deverá ser integralizado pelo acionista fundador e depositado em instituição financeira nacional até 15 dias da data do Registro da Ata de AGC, perante a JUCESP e os restantes 90%, R\$ 450.000,00, no prazo máximo de 12 meses após o registro do estatuto na Junta Comercial. O acionista fundador, acima nomeado e qualificado, aprova também, o Boletim de Subscrição em anexo II. Tal proposta foi aprovada pelo subscritor presente. 3. A eleição dos Diretores da sociedade para o mandato estatutário de 4 anos, assim constituído: **Diretor Presidente:** Celso Adriano Vieira, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime separação total de bens, RG 18.047.472-8 SSP/SP, CPF 086.678.988-05, residente e domiciliado à Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP e **Diretora sem Designação Específica:** Tânia Marques Araújo, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 27.315.757-7 SSP/SP, CPF 275.580.048-88, residente e domiciliada à Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP. A remuneração global anual dos Diretores será definida em data futura; 4. **Declaração de Desimpedimento dos Diretores:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da CVM. 5. **Termo de Posse do Diretor:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **Encerramento:** Após a leitura da proposta da Diretoria, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não fizeram uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma a votação, tendo sido aprovadas, sem restrições, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata a qual foi lida e achada conforme, e viciada assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo subscritor. **Mesa:** Presidente - Celso Adriano Vieira; Secretária - Ruth Joana Lopes Reale. **Acionista:** Celso Adriano Vieira. **Documentos:** Estatuto Social, Boletim da Subscrição e Termo de Posse. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Assinaturas:** Celso Adriano Vieira - Presidente; Ruth Joana Lopes Reale - Secretária; Celso Adriano Vieira - Subscritor. Mauro Francis Bernardino Tavares - OAB/SP-153.810. JUCESP sob NIRE 353005843-6 em 15/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1º:** A Companhia **Capitalbank S/A - Crédito e Serviços Financeiros** é constituída sob a forma de Sociedade Anônima e se rega pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Sociedade, tem como objeto social: • A aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais e rurais a receber; bem como a emissão e colocação, no mercado privado, de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; • Realização negócios pertinentes ou relativos à securitização de títulos; • Sendo vedada a aquisição e securitização dos créditos imobiliários ou créditos financeiros, bem como a realização da prestação de serviços a terceiros. • Cobrança extrajudicial de recebíveis de terceiros representado por títulos de crédito extrajudicial, na condição de mandatário. **Parágrafo primeiro.** A Sociedade, para a consecução de seu objeto, realizará operações de aquisição e securitização de créditos observada as respectivas legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo segundo.** Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos ou salvo mediante aprovação pela maioria de seus titulares, fica vedada a prática pela Sociedade dos seguintes atos: • Transferência do controle da Sociedade; • Redução do Capital Social; • Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade; e • Cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Sociedade ou a qualquer pessoa a ela ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. **Artigo 3º:** A Sociedade tem sede e foro em São Paulo/SP a Avenida Angélica, nº 2466, CJ 21 A, Bela Vista, CEP 01228-200, São Paulo/SP, podendo a critério da Diretoria, mudar o local da Sede Social, abrir, mudar e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais. **Artigo 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e dos Valores Mobiliários - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 ações ON, sem valor nominal, integralizadas na forma contínua na Ata Geral de Constituição da companhia. **Parágrafo único.** As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade. **Artigo 6º:** Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remissão, na hipótese da Sociedade optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso. **Artigo 7º:** O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 dias da data da publicação do aviso respectivo, sendo proporcional ao número de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade possuídos. **Parágrafo único.** Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais e em decorrência da titularidade de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 8º:** A Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo único.** O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador, mediante procuração específica que será arquivada na sociedade. **Artigo 10.** A Assembleia Geral é presidida pelo acionista, administrador ou procurador escolhido dentre os presentes, a esse cabendo a escolha do Secretário. **Artigo 11.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo único.** Dependendo do voto favorável da unanimidade dos acionistas com direito a voto as deliberações que tenham por objeto as seguintes matérias: • Eleição ou designação de Administradores ou indicação de seus substitutos; • Alteração da forma de representação da Sociedade; • Alteração ou reforma do Estatuto Social; • Transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; • Dissolução da Sociedade ou cessação de seu estado de liquidação. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 13.** A Sociedade é administrada por uma Diretoria que deverá determinar as diretrizes, a política preconizada para os negócios e avenças operacionais da sociedade e sua execução. **§ 1º.** A Diretoria será composta por pessoas naturais, residentes

no país e com o mandato de três anos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 3º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **§ 4º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente. **Seção I - Da Diretoria - Artigo 14.** A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica. **§ 1º.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor, a Assembleia Geral poderá indicar um substituto para servir e atuar transitoriamente durante sua ausência ou impedimento, sendo que o substituto exercerá integralmente todas as funções e terá igualmente todos os poderes, as prerrogativas, os direitos e os deveres do substituído. **§ 2º.** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, a Assembleia Geral poderá designar novo Diretor, fixando o respectivo prazo de gestão, que não excederá o do mandato do substituído. **Artigo 15.** A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, assegurando o pleno e regular funcionamento da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou a outro órgão. **Artigo 16.** Compete ao Diretor Presidente: • Coordenar o andamento das atividades usuais e rotineiras da sociedade, incluindo a sua administração, bem como a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; • Supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, logística, operacional, administrativa e de planejamento da sociedade; • Aprovar circunstancialmente quaisquer negócios de interesse da Sociedade, de valor não excedente ao capital social; e • Praticar outros atos que lhe venham a ser especificados e delegados expressamente pela Assembleia Geral. **Artigo 17.** Compete ao Diretor sem designação específica: • Assessorar o Diretor Presidente nas suas funções. **Artigo 18.** A representação da sociedade obedecerá ao seguinte: • Compete ao Diretor Presidente, exclusivamente e isoladamente, a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer autarquias ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais; • Nos demais casos, ressalvadas as exceções especificamente aprovadas pela Assembleia Geral, a representação da sociedade competirá ao Diretor Presidente, ou a procuradores, desde que com poderes específicos para a finalidade pretendida e em obediência às condições estipuladas para o seu exercício. **§ 1º.** A nomeação de procuradores será sempre instrumentalizada por mandato escrito, assinado pelo Diretor da Sociedade. **§ 2º.** Do instrumento de mandato deverão constar, expressamente, os poderes conferidos, as condições para seu exercício e o prazo de validade, que não poderá exceder a 12 meses, salvo se outorgado para a representação em juízo a advogados, contendo a cláusula "ad judicia". **§ 3º.** São expressamente vedados, sob pena de ineficácia e de nulidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Sociedade em obrigações de favor ou relativas a negócios ou operações alheias ao seu objeto social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19.** O Conselho Fiscal da Sociedade, não permanente, só será instalado quando requerido por acionistas, na forma da Lei. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de dois membros, bem como igual número de suplentes. **Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Fiscal e os requisitos, impedimentos, remuneração, competência, obrigações, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e Dividendos - Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 22.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos empregados, administradores e partes beneficiárias, na forma e dentro dos limites da lei. **§ 1º.** Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: • Reserva Legal, no percentual, para os fins e nos limites fixados em Lei; • Dividendo obrigatório aos acionistas, na forma da Lei; e • O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **§ 2º.** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo-se os resultados na forma deste artigo. **§ 3º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23.** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo houver sido determinado pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em havendo distribuição de novas ações, emitidas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, a mesma será efetuada no mesmo prazo a que se refere o caput. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar e atuar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 25.** Assuntos não contemplados neste Estatuto deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este Estatuto e qualquer acordo de acionistas, as disposições de referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto e eliminar o conflito verificado. **Artigo 26.** Com o objetivo de facilitar o processo de assinatura dos atos relacionados com a Companhia, fica autorizado a adoção de um sistema de assinatura eletrônica. **§ 1º.** O procedimento de assinatura eletrônica do presente Estatuto, Atas e Assembleias observarão as regras descritas nesta Cláusula e parágrafos para conclusão e formalização dos instrumentos digitalmente. **§ 2º.** A assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar o consentimento no presente Estatuto, Atas, Editais, Assembleias e demais documentos relacionados com a Companhia, conforme legislação brasileira aplicável, sendo as partes signatárias responsáveis pela veracidade e precisão das informações declaradas. **§ 3º.** Os documentos relacionados com a Companhia, sejam eles o Estatuto, Atas, Editais, Assembleias e etc., poderão ser disponibilizados pela Diretoria para assinatura via plataforma de assinaturas digitais a ser escolhida pela Diretoria, a seu exclusivo critério, sendo assim, um e-mail de notificação será automaticamente enviado para os e-mail(s) informado(s) pela parte signatária. Portanto, a parte signatária está ciente de que deverá acessar a plataforma de assinaturas digitais em questão somente através do link encaminhado ao e-mail informado para que o documento seja validado e assinatura por seus representantes legais, exceto se de outra forma informada pela Diretoria. **§ 4º.** Por meio desta Cláusula, a parte signatária fica ciente e anui sobre o fluxo para a conclusão das assinaturas eletrônicas dos documentos enviados pela Diretoria, bem como o reconhece como um instrumento eficaz e vinculante, nos termos do §2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. **Artigo 27.** As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto. **§ 1º.** Para operação do sistema, o presidente da assembleia poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão. **§ 2º.** As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os acionistas. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os acionistas poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos. **§ 3º.** Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo acionistas, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação. **§ 4º.** Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário. **§ 5º.** Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias. **Artigo 28.** Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estarão sujeitos aos termos e condições de qualquer acordo de acionistavidade arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Único.** De acordo com o §8º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, todos os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão votar em desacordo com qualquer disposição de qualquer acordo de acionista existente. **Artigo 29.** Todas as disputas, controvérsias, e reclamações resultantes direta ou indiretamente em relação a este Estatuto ou sua validade, interpretação, construção, desempenho, violação ou execitoriedade (uma "Disputa") que não possa ser solucionada amigavelmente entre os respectivos acionistas/partes, deverá ser finalmente e conclusivamente decidida pelo Foro de São Paulo/SP, Brasil. SP, 01/10/2021. **Celso Adriano Vieira; Mauro Francis Bernardino Tavares - OAB/SP - 153.810.**

